

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO 2012 / 2014 SIMERJ X METRÔ RIO

CLÁUSULA 1ª - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO

A EMPRESA implementará, sob a liderança da área de Recursos Humanos, gratuitamente, a seu critério, cursos de aperfeiçoamento, reciclagem profissional, para seus empregados, divulgando na área de atuação do respectivo curso, fornecendo certificados de conclusão, mediante convênios.

A EMPRESA se compromete a pagar como hora extra às horas de cursos realizadas fora do horário de trabalho a todos os trabalhadores que realizarem os referidos cursos.

A EMPRESA se compromete a convocar os empregados para realização dos cursos com o mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência para realização dos mesmos.

CLÁUSULA 2ª - MARCAÇÃO DE FÉRIAS E TURNO DE TRABALHO

Os funcionários optarão pelo seu horário, estação, posto de trabalho e mês de férias tendo como base sua colocação no ranking confeccionado pela EMPRESA, adotando-se como ano base o período entre outubro e setembro.

CLÁUSULA 3ª - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS

Será computado para cálculo de hora extra, além do salário base, o adicional de tempo de serviço, e quando habitualmente pagos, os adicionais de insalubridade, periculosidade e de trabalho noturno.

CLÁUSULA 4ª - APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A EMPRESA decidirá, no prazo máximo de 30 dias, a responsabilidade funcional do(s) empregado(s) envolvido(s), implicando o reconhecimento da inocência, caso não cumprido o prazo mencionado.

As sanções aplicadas por motivos técnicos e disciplinares serão desconsideradas das fichas funcionais dos empregados, após decorridos 12 meses a contar de sua aplicação.

CLÁUSULA 5ª - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

O empregado demitido terá direito, na ocasião de seu afastamento, a um exame médico nos termos do inciso II do artigo 168 da C.L.T., excluídas as demissões por justa causa ou pedido de demissão com dispensa do cumprimento do aviso prévio, casos em que o resultado será disponibilizado posteriormente.

Nas rescisões com aviso prévio indenizado o empregado será comunicado para em dia, hora e local indicados pela EMPRESA, comparecer para a realização de seu exame médico demissional.

Caso o empregado não justifique o seu comparecimento para a realização do exame, fica a EMPRESA desde já eximida de qualquer responsabilidade em face da ausência do mesmo.

CLÁUSULA 6ª - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

A EMPRESA promoverá exames médicos periódicos, para todos os empregados, nos termos do inciso III do artigo 168 da C.L.T. e odontológicos, quando solicitados pelo médico da EMPRESA.

O exame médico anual será prioritariamente feito nos empregados em funções ou que executem suas tarefas em áreas insalubres e/ou perigosas.

A relação dos exames que lhe serviram de bases, serão entregues pelo setor de saúde ocupacional da EMPRESA ao empregado, o trabalhador após entregar os exames para o parecer médico e anotações receberá todos os exames realizados de volta, juntamente com atestado de saúde ocupacional..

Aqueles empregados que embora convocados não comparecerem para a realização do exame médico periódico, ficam sujeitos às aplicações das medidas disciplinares cabíveis.

O exame médico periódico do empregado será efetuado, preferencialmente no horário de expediente normal desde que às condições operacionais autorizem nesse caso a responsabilidade caberá ao gerente do setor que o trabalhador for lotado.

CLÁUSULA 7ª - NÃO DESCONTO DO REPOUSO

O empregado mensalista que incorrer em falta justificada ao serviço não perderá o salário corresponde aos dias de repouso ou feriados.

CLÁUSULA 8ª - DISPENSA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR INTERNADO

A EMPRESA dispensará o empregado de suas atividades laborais quando este tiver filho menor de 18 anos internado por motivo de saúde.

CLÁUSULA 9ª - PLANTÃO POSTO MÉDICO E AMBULÂNCIA

A EMPRESA se compromete a manter no Posto Médico localizado no Centro de Manutenção (CM), um médico de plantão, no horário compreendido entre 7:00 às 18:00 e das 20:00 às 06:00 horas de segunda a sexta-feira e manter serviço de enfermagem 24 horas, durante os 07 (sete) dias da semana.

A EMPRESA celebrará convênio ou contrato de prestação de serviço para remoção do local de trabalho de seus empregados por ambulância equipada com UTI, quando necessário.

A EMPRESA divulgará de forma clara o procedimento interno para atendimento de emergência aos seus empregados.

CLÁUSULA 10ª - ABONOS DE AUSÊNCIA

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário:

(i) até 5 (cinco) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada na sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

(ii) até 5 (cinco) dias por motivo de casamento;

(iii) até 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, nos termos do artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os abonos previstos nesta Cláusula serão exercidos no curso de até 30 dias seguinte ao fato gerador, podendo o direito ao abono ser gozado de forma intercalada.

CLÁUSULA 11ª - GARANTIA DE EMPREGO PARA GESTANTE

A empregada gestante não poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido antes de transcorrido 180 (cento e oitenta) dias contados do término do afastamento.

A garantia prevista nesta cláusula se estende as empregadas “mães-adoptantes”, assim declarado judicialmente, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da nova certidão de nascimento do adotado, devendo constar o nome da empregada como adotante.

Ficam excluídas desta as rescisões motivadas por término de contrato por prazo determinado, contrato de experiência, reprovação em treinamento admissional de formação profissional, falta grave ou justa causa, e a pedido da empregada interessada.

CLÁUSULA 12ª - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA contratará seguro de vida em grupo em favor de todos os seus empregados, cabendo a exclusivo critério da EMPRESA, a escolha da companhia seguradora, valores de garantia e cobertura, que deverá ser registrada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

A EMPRESA providenciará o desconto em folha de pagamento de cada empregado, do valor de R\$ 0,10 (dez centavos), mensalmente.

A EMPRESA divulgará, a todos os seus empregados, e fornecerá para o SIMERJ cópia atualizada do contrato com a seguradora, no prazo de 30 dias após a celebração desse acordo.

CLÁUSULA 13ª - DATA DO PAGAMENTO

Os salários serão pagos até o último dia útil do mês a que corresponder, salvo nos casos de impossibilidade ocasionadas por caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA 14ª - TRABALHO NO FERIADO E REPOUSO

O trabalho em dia de feriado legalmente definido, ou dia de repouso, será remunerado à base de 200% (duzentos por cento), exceto se a EMPRESA, no prazo máximo, de trinta dias, conceder dois dias de folga suplementar ao empregado, que será seguido a folga semanal, legalmente garantida a todos os empregados, ou, havendo condições operacionais que autorize, em outro dia indicado pelo empregado.

Não sendo possível a concessão da folga, na forma acima mencionada, a EMPRESA providenciará o pagamento do trabalho, seja no repouso; seja na folga, a base de 200% (duzentos por cento).

CLÁUSULA 15ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA continuará mantendo o pagamento do adicional de periculosidade para aqueles empregados que trabalhem em condições que justifiquem o pagamento do referido adicional.

CLÁUSULA 16ª - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A EMPRESA se compromete a manter plano de previdência privada, com uma entidade por ela designada, conforme cláusula vigésima quarta, §11º inciso "c" do Contrato de Concessão, para todos os seus empregados.

CLÁUSULA 17ª - ADIANTAMENTO - 13º SALÁRIO

A EMPRESA adiantará a primeira parcela (50% da remuneração) do décimo terceiro salário, junto ao pagamento do mês de junho, para os empregados que, naquela data ainda não tenham recebido e estejam, no mínimo, há 12 meses na Companhia.

CLÁUSULA 18ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A substituição previamente autorizada pela chefia imediata será remunerada a partir do 10º dia e enquanto perdurar, observando-se os seguintes critérios:

a - O empregado substituto, perceberá de forma integral o valor do salário-base do substituído e todas as suas repercussões (hora-extra, periculosidade, adicional noturno, décimo terceiro salário, gratificação de férias e etc.).

b - As denominadas vantagens pessoais não serão consideradas como diferenças devidas.

c - As diferenças salariais decorrentes desta cláusula deverão ser pagas, no máximo, na ocasião do pagamento do salário relativo ao mês subsequente a aquele em que tiver ocorrido a substituição.

Parágrafo Único - A EMPRESA assegurará o pagamento da substituição ao empregado classificado em cargo operativo, ou de manutenção operacional que substituir outro, por 20 (vinte) dias ou mais, que tenha atribuição de supervisão e/ou inspeção, desde que a substituição esteja programada em escala de trabalho em rodízio previamente estabelecida, salvo razões excepcionais. Para o fim de garantir a eficácia desta cláusula, as substituições em escala de serviço, não poderão ser inferior a 20 dias.

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO PRÉ-APOSENTADORIA

Para aqueles empregados que estejam á 24 (vinte e quatro) meses de sua aposentadoria por tempo de serviço, comprovado pelo INSS, será garantido, no momento de sua rescisão por dispensa sem justa causa, uma indenização correspondente a até 24 (vinte e quatro) vezes o valor devido a título de INSS, na qualidade de autônomo, observado o limite máximo que o mesmo possa contribuir.

CLÁUSULA 20ª - AUXÍLIO DOENÇA CRÔNICA

Para aqueles empregados que no ato da demissão, sem justa causa, comprovem que são portadores de doenças crônicas a manutenção da mesma modalidade do plano de saúde que possuir o empregado demitido, excluindo seus dependentes, por tempo inderteminado com custo total para a EMPRESA.

CLÁUSULA 21ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA garantirá a implementação do adicional do tempo de serviço a todos os seus empregados a partir de 1º de maio de 2012.

§ Único: Esse adicional corresponderá a um valor correspondente a 1,5%, sobre o salário base, por ano efetivamente trabalhado, a partir do ano de 2001 até acumular o percentual total de 45%.

CLÁUSULA 22ª - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Aqueles empregados que exerçam a função de Operador de Caixa receberão, quando no exercício de sua atividade própria, um adicional denominado “quebra de caixa” em valor equivalente a 10% (dez por cento) de seu salário base, em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA 23ª - QUADROS DE AVISOS

A EMPRESA manterá os espaços existentes dos quadros de avisos pertencentes ao SIMERJ, conforme os lugares indicados: em todos os refeitórios das Estações na Linha 1 e Linha 2, hall do CCO, Portaria do CM, Salas de Pilotos e na área da manutenção Preventiva, Posto Médico, Obras, Vias, Energia e Truques.

§ 1º Para impossibilitar o uso dos referidos quadros por pessoas estranhas ao SIMERJ, ficam responsáveis por sua guarda as lideranças de cada setor abrangido pelos mesmos.

§ 2º O SIMERJ compromete-se a utilizar o quadro de avisos apenas para colocação de mensagens e notícias de interesse da categoria profissional que representa, assumindo a inteira responsabilidade pelo teor dos documentos neles afixados.

CLÁUSULA 24ª - ACESSO PARA DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA respeitará o princípio de liberdade de organização sindical, garantido constitucionalmente permitindo o acesso de todos os dirigentes as dependências da EMPRESA.

CLÁUSULA 25ª – CRACHÁ DE ACESSO PARA DIRIGENTES SINDICAIS

Para livre acesso na utilização do transporte metroviário, a EMPRESA concederá a todos os diretores do SIMERJ e da FENAMETRO crachás com autorização de ingresso nas estações, mediante relação nominal a ser encaminhada a EMPRESA.

O crachá de acesso é de uso pessoal e intransferível, inclusive para os empregados da EMPRESA.

CLÁUSULA 26ª - VALE-REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

Fica assegurada a concessão de vale-alimentação ou vale-refeição no valor diário de R\$ 31,02 (trinta e um reais e dois centavos), totalizando o valor total de R\$ 806,52 (oitocentos e seis reais e cinquenta e dois centavos) para todos os empregados, a partir de 1º de maio de 2012.

Fica assegurado o pagamento do benefício por parte da EMPRESA a todos os seus empregados serão distribuídos 26 vales mensais, ressalvada as faltas injustificadas.

Fica garantido ao empregado optante o fracionamento dos tíquetes, a seu critério, parte alimentação, parte refeição.

O empregado optante pela substituição do vale-refeição pelo vale-alimentação deverá comunicar, com antecedência de 20 dias, à área de Pessoal da EMPRESA.

Fica estabelecido que a distribuição dos referidos vales seja feita até o dia 25 do mês vigente, salvo motivos de força maior, antecipando-se para o primeiro dia útil, caso coincida com sábado, domingo e/ou feriado.

CLÁUSULA 27ª - AUXÍLIO FUNERAL

A EMPRESA pagará auxílio-funeral no valor de até R\$ 2000,00 (dois mil reais) em caso de falecimento de seu empregado ou dependentes deste, limitado a seu pai, mãe, filhos, esposa e companheiras legalmente reconhecidas pela Previdência Social, que será pago, mediante apresentação de comprovante das despesas efetuadas, que deverão estar em nome do beneficiário, juntamente com o atestado de óbito. A EMPRESA poderá substituir o auxílio funeral pelo seguro funeral.

CLÁUSULA 28ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO / MATERIAL ESCOLAR

A EMPRESA pagará mensalmente junto com o pagamento normal dos salários aos empregados, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada filho, bem como ao cônjuge, desde que em ambas as hipóteses, haja regular comprovante de matrícula em Instituição de ensino fundamental, ensino médio e ensino universitário.

Quando ambos os cônjuges forem empregados da EMPRESA o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Este benefício não será cumulativo com o previsto na cláusula de nº 64

CLÁUSULA 29ª – CESTA BÁSICA

A EMPRESA concederá mensalmente a partir de maio de 2012, cesta básica, a todos empregados da EMPRESA cujo pagamento via cartão eletrônico no valor de R\$ 263,46 (duzentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos).

§ ÚNICO: Fica estabelecido que a distribuição dos referidos vales será feita até o dia 25 (vinte e cinco) do mês vigente, caso essa data coincida com o sábado, domingo, e/ou feriado, o referido pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil antes do dia 25 (vinte e cinco).

CLÁUSULA 30ª - DIRETORES LIBERADOS

Os membros da Diretoria do SIMERJ, e da Federação Nacional dos Metroviários - FENAMETRO, pertencentes a qualquer quadro da EMPRESA, serão dispensados do comparecimento ao trabalho para se incumbirem de suas responsabilidades sindicais, sem prejuízo da remuneração, tempo de serviço e demais direitos, como se trabalhando estivessem.

CLÁUSULA 31ª – COMPOSIÇÃO DA CIPA

A EMPRESA se compromete a partir da eleição da CIPA 2012 a criar um novo dimensionamento com 4 (quatro) CIPAS distintas, assim dispostas: CM (Centro de Manutenção), CCO (Centro de Controle Operacional), linha 1 e linha 2.

§ 1º - Visando garantir a maior participação de eleitores, justamente para que exerçam na sua plenitude o direito de cidadania serão disponibilizados para todos os empregados pontos de votação em todas as áreas da EMPRESA, seja ela por meio de urnas eletrônicas ou itinerantes com voto manual.

§ 2º - A EMPRESA garantirá a presença de um diretor do SIMERJ em todas as reuniões da CIPA.

§ 3º - A EMPRESA enviará no prazo máximo de 7 (sete) dias as cópias de todas as CATS e ATAS das CIPAS.

§ 4º - A EMPRESA convidará o SIMERJ a participar de todos os eventos em que se tratar da Saúde do Trabalhador.

§ 5º - A EMPRESA se compromete a assegurar, mediante prévio entendimento, o acesso de dirigentes sindicais às áreas de acidente, e a participação de 1 (um) sindicalista na apuração de fatalidades e acidentes graves.

§ 6º - A EMPRESA assegura o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como as medidas adotadas para prevenir e limitar esses riscos.

§ 7º - A EMPRESA garante manter disponível, em meio eletrônico, aos seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

§ 8º - A EMPRESA manterá em seus órgãos operacionais, material necessário ao pessoal treinado para esse fim.

§ 9º - A EMPRESA manterá em seus órgãos operacionais, material necessário à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.

§ 10º - A EMPRESA compromete-se a manter a realização da avaliação dos riscos ambientais de acordo com a legislação de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA 32ª – SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS

A EMPRESA assegurará ao empregado o direito a indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal de acordo com a súmula 291 do TST.

CLÁUSULA 33ª – EQUIPARAÇÃO SALARIAL

A EMPRESA garantirá a equiparação salarial entre Pilotos/Condutores e os Condutores de manobra.

CLÁUSULA 34ª – DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE

A EMPRESA passará a descontar o percentual de 1% (um por cento) do salário base para efeito de aquisição do vale-transporte, para todos os seus empregados que fazem jus a este benefício de acordo com a Lei 7.418 de 16/12/1985.

CLÁUSULA 35ª – READAPTAÇÃO DE EMPREGADOS

A EMPRESA garantirá com estabilidade de 1 (um) ano o empregado que retornar aos quadros funcionais por motivo de auxílio doença mesmo as não relacionadas por motivo laboral que necessitem de readaptação após o período de afastamento.

CLÁUSULA 36ª – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

As partes reunir-se-ão, sempre que julgarem necessário, para tratar de assuntos relacionados a este Acordo Coletivo, devendo, para tanto, a parte interessada encaminhar correspondência a outra, com solicitação de data para a realização da referida reunião, com pauta de assuntos a serem tratados.

CLÁUSULA 37ª - ABONO DE NATAL

A EMPRESA se compromete a creditar para todos os empregados uma carga ao valor integral no tíquete, como abono de final de ano, para todos os empregados

CLÁUSULA 38ª – FUNÇÃO IGUAL SALÁRIO IGUAL

Sendo idêntica à função, a todo trabalho de igual valor corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade, nos termos do Artigo 461 da CLT e seus parágrafos.

CLÁUSULA 39ª - ADIANTAMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA

A EMPRESA adiantará ao empregado o valor do benefício devido a título de auxílio doença concedido pelo INSS.

O empregado deverá reembolsar a EMPRESA, integralmente o valor adiantado quando recebê-lo do INSS. Caso o empregado não reembolse a EMPRESA, fica esta autorizada a descontar de seu salário, quando de seu retorno à EMPRESA.

A EMPRESA fica autorizada a paralisar o adiantamento caso aquela autarquia não inicie o pagamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 40ª – PALESTRAS

A EMPRESA, no programa de treinamento de funcionários novos, reservará um período de 2 (duas) horas para o SIMERJ dar conhecimento de suas atividades e objetivos.

CLÁUSULA 41ª – GRATIFICAÇÃO DAS FÉRIAS

Todos os empregados farão jus a uma gratificação no valor correspondente ao seu salário total, nomeada Gratificação de Férias, e paga de uma só vez no retorno do funcionário às atividades laborativas após período de férias.

CLÁUSULA 42ª – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A EMPRESA se compromete a elaborar e implantar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura do presente acordo, um Plano de Cargos e Salários (PCS), observadas as normas técnicas e legais de criação de carreiras e de acesso, para o preenchimento das vagas existentes no quadro do pessoal da EMPRESA.

§ Único - Para a elaboração do Plano de Cargos e Salários (PCS), será constituída uma comissão paritária para estudo e implantação do quadro de carreira, composta de 3 (três) representantes do SIMERJ e 3 (três) da EMPRESA.

CLÁUSULA 43ª – MANUTENÇÃO NO MESMO TURNO NO SEMESTRE

Os empregados que trabalham em regime de turno, serão mantidos no mesmo turno e na mesma área de trabalho no curso do semestre civil,

CLÁUSULA 44ª – PREMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Os empregados que, durante o transcurso de 12 meses, contados de janeiro a dezembro, não tiverem nenhuma falta e qualquer atraso, registrada em seu controle de frequência, ressalvadas as ausências previstas na CLT, Acordo Coletivo e Convocação por Tribunais de Justiça, além do previsto no par. 1º, terão direito a gozar 3 (três) dias de folga.

§ 1º - Será elegível a este benefício o empregado que se ausente pelo prazo máximo de 6 (seis) dias por motivo de licença médica, inclusive aquela decorrente de acidente de trabalho e ao empregado que compute um atraso semanal não superior a 30 (trinta) minutos.

§ 2º - Os empregados que fizerem jus ao benefício, deverão solicitar ao seu Gestor, em formulário próprio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data que pretenderem gozar o benefício. Tal benefício não poderá ser utilizado no início ou término de férias, em operações especiais, tais como carnaval e final de ano.

§ 3º - As folgas serão cumulativas.

CLÁUSULA 45ª – VALE COMBUSTÍVEL/ VALE VAN

A EMPRESA garantirá aos empregados que utilizam automóveis e/ou transporte alternativo para o seu deslocamento casa trabalho e trabalho casa, uma paga no valor correspondente ao que efetivamente o trabalhador pagaria se utilizasse ônibus nesse mesmo deslocamento.

CLÁUSULA 46ª – ADICIONAL NOTURNO

O Trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, e, para esse efeito, sua remuneração terá um adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre horas trabalhadas.

CLÁUSULA 47ª – PAGAMENTO H. EXTRA NA DISPENSA DA ADMINISTRAÇÃO

A EMPRESA se comprometerá a pagar como hora extra a todos os empregados que trabalham em regime de escala os dias em que os empregados da administração forem dispensados de suas atividades laborais.

CLÁUSULA 48ª – MULTA POR DESCOMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Se descumprida qualquer cláusula desse acordo coletivo de trabalho, ficará a EMPRESA obrigada a pagar multa no valor de 1 (um) salário base do empregado prejudicado pela infração que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido à infração, qualquer que seja o número de empregados participante.

CLÁUSULA 49ª – REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá, a partir de primeiro de maio de 2012, correção salarial de 100% (cem por cento) da variação do INPC, referente às perdas salariais ocorridas no período 01 de maio de 2011 a 30 de abril de 2012, acrescido do percentual de 15% (quinze por cento) a título de ganho real.

CLÁUSULA 50ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A EMPRESA pagará a seus empregados, juntamente com o pagamento dos salários devidos no mês de janeiro de 2013, de uma só vez, parcela a título de PLR, no valor de 3.000,00 (três mil reais) conforme provisionamento no balanço da EMPRESA.

CLÁUSULA 51ª - ADICIONAL PARA INSTRUTORES

Os empregados que lecionem cursos previamente aprovados pela área de capacitação da EMPRESA, assim como aqueles que, por qualquer motivo, participem diretamente da formação de treinados, farão jus ao reajuste de 100% (cem por cento) do INPC à partir de 1º de maio de 2012, por hora-aula, que deverão ser pagos, no máximo, junto com o salário do mês subsequente ao da prestação do curso.

À remuneração advinda desta cláusula incidirão sobre todas as suas repercussões (periculosidade, adicional noturno, décimo terceiro salário, gratificação de férias e etc.).

CLÁUSULA 52ª - PISO DA CATEGORIA

Fica estabelecido que o Piso da Categoria, a qual abrange este Acordo Coletivo, corresponderá R\$ 937,50 (novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de maio de 2012.

CLÁUSULA 53ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A EMPRESA proporcionará aos seus empregados e dependentes até a idade de 23 anos e 11 meses, planos de assistência médico-hospitalar e odontológica.

§ 1º - Os empregados reembolsarão a EMPRESA pelo benefício oferecido de assistência médico-hospitalar e odontológica o valor máximo de 1º (um por cento) do salário base limitado a R\$ 83,44

§ 2º - A EMPRESA divulgará, a todos os seus empregados, e fornecerá para o SIMERJ cópia atualizada do contrato com os planos de assistência médica e odontológica, no prazo de 30 dias, após a celebração desse acordo.

CLÁUSULA 54ª - REFEIÇÃO E TRANSPORTE NA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Nas prorrogações de jornada, a partir da 2ª (segunda) hora extra, será fornecido ao empregado, gratuitamente, refeição e transporte, na forma abaixo:

§ 1º - O transporte será concedido apenas nos casos em que o término da jornada prorrogada extraordinariamente ultrapasse às 23h00min.

§ 2º - Não fornecendo a refeição, a EMPRESA se obriga a entregar 1 (um) vale-refeição por dia, a contar de efetiva prestação das horas extraordinárias.

§ 3º - Caso a prorrogação da jornada se estenda por um período superior ao da quantidade de horas normais do empregado, a contar da 2ª hora extra, o mesmo terá direito a mais 1 (um) vale refeição, além do já previsto no caput.

§ 4º - O empregado que trabalhar no dia de sua respectiva folga terá direito a receber 1 (um) vale refeição, caso não seja fornecida a refeição, conforme o disposto no § 2º desta cláusula.

CLÁUSULA 55ª - ADICIONAL DE MULTIFUNCIONALIDADE

Aos empregados a que forem atribuídas responsabilidades distintas das inerentes à sua função, farão jus a uma paga adicional no valor mensal de 30% (trinta por cento) do seu salário-base.

§ Único - O adicional de que trata esta Cláusula, quando suprimido pelo período mínimo de 3 (três) meses, em relação ao empregado que o vinha recebendo com habitualidade, durante pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, assegurará ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês do adicional para cada ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses em que haja recebido o adicional.

CLÁUSULA 56ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada máxima de trabalho dos empregados da EMPRESA será de 8h (oito horas) e a carga horária semanal de 40 horas.

CLÁUSULA 57ª - JORNADA DE 6 HORAS

Fica assegurada a jornada de 6 (seis) horas, com duração semanal máxima de 36 (trinta e seis) horas, sem prejuízo do salário, para os empregados oriundos das áreas de estação, segurança, trens, subestações, controle operacional, manutenção e bilheterias.

§ 1º - Também fica assegurada a jornada de 6 (seis) horas, para o pessoal que trabalha em horário variado, em turno ininterrupto de revezamento, nos termos da Constituição Federal, enquanto neste atuar.

§ 2º - Os empregados contemplados nesta Cláusula receberão como horas extras as horas trabalhadas nos dias em que a EMPRESA dispensa de comparecimento ao trabalho o pessoal lotado nas demais áreas, exceto aos sábados e domingos.

§ 3º - Observar-se-á para o pessoal alcançado por esta Cláusula e que tenha horário fixo, escalas de folgas semanais mínimas, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 58ª – ESCALAS DE SERVIÇO

Fica acordado que a criação de novas escalas ou extinção das já existentes só poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

Em situações de operações especiais (carnaval e réveillon) ou de emergência, as escalas previstas podem variar enquanto perdurar a operação especial ou de emergência, devendo, entretanto respeitar as opções de turno de trabalho.

§ 1º - As escalas ditas especiais, decorrentes de eventos não cotidianos, deverão ser confeccionadas, preferencialmente, utilizando-se do critério de voluntariado.

§ 2º - Não se alcançando o número mínimo de funcionários para suprir as escalas, deverá ser escalado os funcionários com o maior ranking.

§ 3º - Em todas as escalas especiais deverão constar folgas para os voluntários.

§ 4º - As escalas especiais de calendário fixo deverão ser disponibilizadas em no mínimo 10 dias antes do evento especificado.

CLÁUSULA 59ª – QUESTÕES AMBIENTAIS

A EMPRESA se compromete a manter as condições ambientais de todas as instalações da EMPRESA, em conformidade com as regulamentações previstas nas Normas Regulamentadoras.

§ Único - O não cumprimento desta cláusula caracterizará prática de assédio moral aos empregados atingidos.

CLÁUSULA 60ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMPRESA descontará dos salários de todos os empregados não sindicalizados abrangidos por este Acordo uma contribuição assistencial de 5% (cinco por cento) do salário-base, descontados em uma única parcela sobre os salários já corrigidos e sobre qualquer abono salarial a ser pago, a partir do mês de assinatura deste Acordo, nos termos da Assembléia Geral

da categoria, devendo este valor ser repassado à entidade de classe beneficiária (SIMERJ), no prazo de 5 (cinco) dias da efetiva data do pagamento. .

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica assegurado aos empregados não filiados o direito de oposição aos referidos descontos; para isso deverá ser apresentado requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente acordo. Será fornecido recibo de entrega, que poderá ser apresentado pelo empregado como comprovante para que não seja procedido o referido desconto.

CLÁUSULA 61ª - TERCEIRIZAÇÕES

A EMPRESA se compromete a não terceirizar a mão de obra de nenhuma de suas atividades, inclusive as de vigilância e conservação.

CLÁUSULA 62ª - REINTEGRAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS DEMITIDOS

A EMPRESA se compromete, no momento da assinatura deste Acordo, a reintegrar todos os dirigentes sindicais demitidos, com data retroativa aos seus desligamentos, honrando todas as parcelas salariais devidas como se trabalhando estivessem.

CLÁUSULA 63ª - AUXILIO CRECHE

A EMPRESA reembolsará, mensalmente aos seus empregados 100% (cem por cento) até o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada filho, até a idade de 6 anos e onze meses, as despesas realizadas e comprovadas, inclusive matrículas, com o internamento destes em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Na hipótese do beneficiário atingir a idade limite mencionada no “caput” desta cláusula, antes de concluído o ano letivo, a EMPRESA. Assegurará a continuidade do benefício até o mês de dezembro, impreterivelmente. Quando ambos os cônjuges forem empregados da EMPRESA o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

CLÁUSULA 64ª - PAGAMENTO DE HORA EXTRA 100% (CEM POR CENTO)

A EMPRESA passará a remunerar as horas extras efetivamente trabalhadas à partir de 1º de maio de 2012 com percentual de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 65ª - ELEIÇÃO NA BASE

A EMPRESA criará as condições necessárias para que sejam realizadas em suas instalações eleição para eleição de delegados para os Seminários e Congressos da categoria Metroviária.

CLÁUSULA 66ª - ESCALA 6X1 – 5X2 PARA OS PILOTOS/CONDUTORES.

A EMPRESA se compromete a implantar à partir de 1º de maio de 2012 a escala 6x1 – 5x2 para Pilotos/Condutores sem nenhuma perda salarial.

§ Esta escala deverá contemplar no mínimo 10% do efetivo dos Pilotos/Condutores.

CLÁUSULA 67ª - PAGAMENTO TIQUETES HORAS EXTRAS

A EMPRESA pagará os tíquetes referentes as horas extras realizadas entre os dias 1º e 15º de cada mês no dia 25º do mesmo, as horas extras realizadas entre os dia 16º e 31º de cada mês terão os tíquetes disponibilizados no dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA 68ª - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - OPERADORES DE LINHA EXPRESSA (OLE) X OPERADORES DE LINHA DE INTEGRAÇÃO (OLI)

A EMPRESA se compromete à partir de 1º de maio de 2012 equiparar os salários dos Operadores de Linha Expressa (OLE) e os Operadores de Linha de Integração.

CLÁUSULA 69ª - EQUIPARAÇÃO SALARIAL – OPERADORES DE VENDA X OPERADORES DE CAIXA

A EMPRESA se compromete à partir de 1º de maio de 2012 equiparar os salários dos Operadores de venda e os Operadores de Caixa.

CLÁUSULA 70ª - DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA EM HOMOLOGAÇÕES

Fica estabelecido que os dias destinados para realização de homologações por parte da EMPRESA ocorrerão às quartas feiras, no horário compreendido entre 14 e 17 horas, e limitado ao número máximo de sete (07) pessoas/dia.

A EMPRESA deverá agendar e/ ou cancelar as referidas homologações com período mínimo de 72 horas, através de FAX ou E-mail.

O agendamento deverá constar os nomes, registro, cargo e data do desligamento do empregado.

É obrigatória a apresentação e entrega do formulário PPP (Perfil Profissiográfico Profissional) ao empregado no ato da homologação.

CLÁUSULA 71ª - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Na execução de atividades de segurança em locais que constem cabos de energia utilizados para movimentação de material rodante, a EMPRESA se compromete a implantar serviço de prevenção contra roubo e ou furtos, através de equipamentos de vigilância (sensor de presença, câmeras, etc.) no prazo de noventa (90) dias;

A operação destes equipamentos ocorrerá a distância, sem a presença física do trabalhador no local haver vigiado;

No período de instalação do referido sistema, serão admitidos atividades com equipes (mínimo de dois (2) agentes) desde que constando em escala de serviço e realizado lançamento em livro de ocorrência do posto de trabalho (estação). Todos os procedimentos de acesso à via devem ser comunicados para autorização do centro de controle;

A permanência no local de execução de serviço não deverá ultrapassar seis (6) horas, a cada duas (2) horas deverá ocorrer de forma presencial a fiscalização por parte da Supervisão da equipe;

A execução das atividades desde que a equipe esteja munida de EPI, rádio comunicador e binóculo;

As equipes deverão estar orientadas ao não enfrentamento em caso do menor sinal de risco deverá deixar o local;

Em caso de condições adversas de temperatura (sol e ou chuva) as atividades serão suspensas.

CLÁUSULA 72ª - DO ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A EMPRESA não criará qualquer tipo de restrição para o acesso a dependência da EMPRESA seja seus empregados licenciados por auxílio doença ou afastados por acidente de trabalho, garantindo a utilização normal do crachá de acesso como se trabalhando estivesse.

CLÁUSULA 73ª – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O SIMERJ e a EMPRESA instituem para vigorar a partir de 1º de maio de 2012, uma Comissão de Conciliação Prévia, composta por 8 (oito) membros, de formação Paritária, com 4 (quatro) representantes do EMPRESA e 4 (quatro) representantes do SIMERJ, e igual número de

suplentes, com mandato de 1 (um) ano, observados os preceitos instituídos pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, além das situações especiais dispostas adiante:

a) Tanto o SIMERJ, quanto a EMPRESA, terá um prazo de 20 (vinte) dias para instalarem a Comissão prevista no caput, sendo que caberá ao SIMERJ providenciar a escolha de seus representantes na forma como prevista pelo Art. 625-B, salientando que a parte que der causa ao retardamento da instalação da Comissão por mais de 10 (dez) dias, pagará em favor da outra, multa equivalente ao menor salário base da categoria metroviária, por cada dia de atraso;

b) As partes – SIMERJ e EMPRESA – na hipótese de conflito de interesses na área trabalhista, de qualquer empregado, ficam obrigadas, antes de buscarem a via judicial, a pedirem a apreciação da Comissão de Conciliação Prévia quanto ao tema, sendo que nestas hipóteses as decisões desta Comissão apenas servirão como um indicativo a ser seguido, não vinculando as partes;

c) não vincula a empresa, mas obrigará a permanecer por mais 60 (sessenta) dias com o empregado para reexaminar a questão;

d) Inobstante as disposições da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, as quais se integram ao presente Acordo Coletivo, as partes pactuam que qualquer rescisão de contrato de trabalho terá sua validade subordinada à prévia e conclusiva manifestação desta Comissão de Conciliação, isto desde que solicitada esta apreciação por parte do empregado demitido, em até 48 (quarenta e oito) horas após este receber o aviso prévio, ou o comunicado de dispensa;

§ 1º - A Comissão de Conciliação terá função meramente de assessoria à EMPRESA e ao SIMERJ. O Presidente da EMPRESA poderá decidir contrariamente a prévia manifestação da Comissão, por escrito justificando sua decisão, cuja validade ficará vinculada à motivação expressa no ato.

§ 2º - Os representantes originários do SIMERJ serão escolhidos em Assembléia Geral da categoria e os da EMPRESA por indicação do seu Presidente, e gozarão todos, enquanto membros da Comissão, de garantias iguais às dos dirigentes sindicais.

§ 3º - A comissão será convocada, a cada caso, pela empresa ou pelo Presidente do SIMERJ, atendendo ao pedido do empregado interessado, mediante comunicação escrita às partes, empresa e SIMERJ. O SIMERJ fará a convocação que será protocolada no órgão de registro e controle de pessoal da Companhia.

§ 4º - A EMPRESA deverá fornecer à Comissão as informações e documentos pertinentes por ela solicitados, assim como condições necessárias para que ela se reúna e delibere, inclusive liberando seus membros do serviço, pelo tempo necessário ao atendimento de suas obrigações junto à Comissão.

§ 5º - Para cada conflito trabalhista, demissão ou Punição, a Comissão emitirá parecer conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sucessivamente, obedecendo no julgamento à ordem crescente do ato de demissão, a partir da data que for notificado, prorrogáveis por 15 (quinze) dias em cada ato.

§ 6º - A primeira reunião sobre o caso será promovida pelo coordenador, no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a convocação, contando-se a partir daí o prazo mencionado no parágrafo sexto.

§ 7º - A não manifestação por escrito da Comissão, vencido o prazo previsto no parágrafo sexto e atendidas as exigências do parágrafo sétimo, autoriza que o Presidente e/ou Diretor do órgão de lotação do empregado decidam independentemente do parecer

prévio da Comissão, ficando esta decisão, ainda assim, com sua validade vinculada à motivação expressa no ato.

§ 8º - A demissão com a fundamentação do desligamento será solicitada pelo gerente da área do empregado e o recurso, se for o desejo do empregado, deverá ser manifestado na data em que o órgão de pessoal comunicar por escrito a decisão de rescindir o contrato de trabalho.

§ 9º - Ficam excluídas desta garantia, as rescisões motivadas por término de contrato de trabalho por prazo determinado, término do período de experiência, reprovação em treinamento adimensional, de formação profissional, rescisão a pedido do empregado, e a de iniciativa do Metrô, em que o empregado manifeste, com testemunhas, não desejar recorrer à Comissão de Conciliação.

§ 10º - A Comissão de Conciliação emitirá parecer fundamentado nas informações coligidas e nas formas vigentes da Companhia.

§11º - O Regimento Interno da Comissão, que se constitui no Anexo I do presente Acordo, é parte integrante do mesmo, e só poderá ser alterado por decisão da maioria absoluta da Comissão, à exceção do que conflitar com o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA 74ª - ESCALA MATERIAL RODANTE

A EMPRESA se compromete a reorganizar a escala de trabalho de todos os empregados do horário diurno, de forma que todos venham a executar suas atividades laborais em escala única 5x2, segunda a sexta, com início da jornada das 07:00 e término as 17:00, com intervalo de 1 hora e 12 minutos para refeição.

CLÁUSULA 75ª - ESCALA MPE

A EMPRESA se compromete a cumprir a escala 6x2x4x2 no setor MPE no horário noturno, com início da jornada das 23:00 e término as 06:15, com intervalo de 15 minutos para refeição